



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A SRA. LIDIA BERNARDES MONTEIRO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.000/2023, PROCESSO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **LIDIA BERNARDES MONTEIRO**, residente e domiciliada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no Sítio Santa Terezinha, na Zona Rural, portadora do RG. nº 45.763.535-6 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 458.393.008-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 02/2022** e do **Processo nº 10/2023 da Dispensa de Licitação nº 90.000/2023**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado de: Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2023**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | *PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$) | |
|------|--------|-------|---|---------------------------|--------------|
| | | | | VALOR UNIT. | VALOR UNIT. |
| 15 | 500 | MCS | COUVE FLOR EXTRA. BEM REDONDA, COM TALOS FIRMES SEM ESPACO ENTRE OS BUQUES, PESANDO A UNIDADE ENTRE 300 A 500GR. DEVERAO ESTAR FRESCAS, SAS INTEIRAS, LIMPAS, BEM DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS ESCURAS. TER COR ESBRANQUICADA UNIFORME. | R\$ 6,09 | R\$ 3.045,00 |
| 22 | 300 | KG | PIMENTAO VERDE DEVERAO ESTAR FRESCOS, INTEIROS E SAOS, NO PONTO DE MATURACAO ADEQUADO PARA CONSUMO. OS PIMENTOES DEVERAO ESTAR FIRMES, COM COLORACAO UNIFORME, VERDE LUSTROSO, COM COMPRIMENTO ENTRE 12 E 15 CM. OS CABOS NAO PODERAO ESTAR DANIFICADOS. | R\$ 6,44 | R\$ 1.932,00 |
| 23 | 600 | KG | REPOLHO EXTRA LIMPO HORTALICA DE ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES.E INDISPENSAVEL UNIFORMIDADE NA COLORACAO, TAMANHO E CONFORMACAO. PROPRIAS PARA O CONSUMO, DEVENDO SER PROCEDENTES DE CULTURAS SADIAS, SEREM DE COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU IDEAL DE DESENVOLVIMENTO DO | R\$ 1,94 | R\$ 1.164,00 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

| | | | | | |
|----|-------|----|---|----------|--------------|
| | | | AROMA, COR E SABOR QUE SÃO PROPRIOS DA VARIEDADE. ESTAREM LIVRES DE TERRA, RESIDUO DE FERTILIZANTES OU PRODUTOS QUIMICOS ADERIDOS NAS FOLHAS. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | | |
| 24 | 500 | KG | TOMATE SALADA EXTRA AA PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, INTEGROS, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, PELE LISA, SEM RUGAS, SEM RACHADURAS, ESCORIAÇÕES OU PONTOS MOLES, COR VERMELHO - VIVO. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA ESPECIE E VARIEDADE. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM CAIXAS PLASTICAS VAZADAS. | R\$ 5,55 | R\$ 2.755,00 |
| 27 | 1.000 | UN | BROCOLIS BROCOLIS TIPO NINJA: O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICACAO EXTRA: OTIMA QUALIDADE, APRESENTAR PESO POR UNIDADE MAIOR QUE 500G, COM PEDUNCULO CURTO DE COLORACAO VERDE BRILHANTE, BOTOES FLORAIS PEQUENOS DE COLORACAO VERDE MEDIA. O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO. NAO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO MURCHO E PASSADO. DEVERA ATENDER OS PADROES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N. 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUCAO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N.9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N. 6268 DE 22/11/07-MA E LEI N. 9972 DE 25/05/00-ANVISA. NO MOMENTO DA ENTREGA, DEVERAO SER RETIRADAS AS FOLHAS EXCEDENTES. | R\$ 5,77 | R\$ 5.770,00 |

posto no **Almoxarifado da Central de Alimentação** da **CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes da **Chamada Pública nº 02/2022** e do **Processo nº 10/2023** da **Dispensa de Licitação nº 90.000/2023**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição.

1.2.- Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (§5 art. 31 da Resolução FNDE/CD/06/2022). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** a **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** do Pedido de Compras expedido pela **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de **dezembro de 2023**.

4.1.- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2022**.

4.2.- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, receberá o valor total de **R\$ 14.686,00 (Quatorze mil e seiscentos e oitenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00288 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta, item 4.2.**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, deverá efetuar a quitação das notas fiscais correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado da Central de Alimentação da CONTRATANTE** no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

12.2.- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

12.3.- fiscalizar a execução do contrato;

12.4.- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único:

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2022**, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Sétima**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.- por acordo entre as partes;

18.2.- pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.3.- por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o mês de **dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Bebedouro/SP., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 05 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 17 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**LIDIA BERNARDES MONTEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: